



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Rua Duque de Caxias nº 165, Centro – CEP 89850-000 – Quilombo-SC
Fone: (0**49) 3346-3242 – CNPJ: 83.021.865/0001-61

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 78/2018
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 78/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A
EMPRESA **SOBRADINHO INCORPORADORA E
CONSTRUTORA EIRELI ME**, NOS TERMOS DA
LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, nesta cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SILVANO DE PARIZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jacob Simon nº 71, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Quilombo - SC, portador da RG nº [REDACTED] e CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOBRADINHO INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.060.841/0001-10, com sede na Rua Anita Garibaldi, 292, Centro, Xanxerê-SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador Sr. RUDIMAR BAVARESCO, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF Nº [REDACTED] e testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 78/2018**, modalidade **Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 78/2018**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DA ESTRUTURA DE CONTENÇÃO DE ÁGUAS DO Córrego Kenedy, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETO BÁSICO DO MUNICÍPIO, em atendimento ao Processo MI nº 59204.002280/2017-01, que tramita na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, relativa às ações de Prevenção e Desastre**, em regime de empreitada integral, em virtude da simultaneidade das obras e serviços, contemplando para tanto o fornecimento integral das necessidades do projeto executivo, com a entrega em condições de operação final, conforme a totalidade das disposições no edital de convocação.

1.1.1. O objeto deverá seguir todas as especificações formuladas e indicadas no Projeto Executivo, planilha orçamentária e todas as demais especificações técnicas do edital de convocação, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Rua Duque de Caxias nº 165, Centro – CEP 89850-000 – Quilombo-SC
Fone: (0**49) 3346-3242 – CNPJ: 83.021.865/0001-61

condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

1.1.2. Além do fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra caberá à **CONTRATADA** fornecer toda a infraestrutura logística, de apoio, placas de obras e demais dispositivos de sinalização e segurança de trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Deram origem a este contrato e a eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Licitatório nº **78/2018**, Edital de Licitação **RDC nº 78/2018**;
- b) Projeto Básico;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - **A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será de 09 (nove) meses a contar data de assinatura deste termo**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificados os motivos, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INICIO E DE EXECUÇÃO

4.1 – A **CONTRATADA** terá prazo de **09 (nove) meses a partir da assinatura do contrato com o município, para concluir a execução do objeto do presente Edital, que ocorrerá após a publicação da Portaria autorizadora da liberação dos recursos, pelo Ministério da integração Nacional.**

4.2 - A **Autorização de Fornecimento** será emitida após a publicação da **Portaria autorizadora da liberação dos recursos, pelo Ministério da integração Nacional.**

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O regime de execução será o de empreitada integral, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual.

5.2 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer dos Anexos do edital da licitação que originou neste Contrato deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da Lei Federal nº 12.462/2011 e Decreto Federal nº 7.581/2014.

5.3 - A execução da obra será **fiscalizada** por **Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal de Quilombo.**

5.4 - A fiscalização da obra será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.5 - As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o representante da Administração Municipal (Engenheiro) tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Rua Duque de Caxias nº 165, Centro – CEP 89850-000 – Quilombo-SC
Fone: (0**49) 3346-3242 – CNPJ: 83.021.865/0001-61

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

6.1 – Apresentar ART de execução da obra/serviço na assinatura deste contrato;

6.2 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.3 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC;

6.4 - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula para obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.4.1 – Todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto da Licitação, são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

6.6 - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

6.7 - Comunicar ao Engenheiro Responsável da Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

6.8 - Entregar ao Engenheiro Responsável da Contratante, ao término da obra e **antes do recebimento provisório**, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

c) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, em meio ótico (CD-ROM ou DVD-ROM) e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

6.9 - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

6.10 - Manter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.11 - Manter no local da execução da obra, profissional devidamente habilitado, com comprovada experiência em execução obras e serviços de engenharia;

6.12 - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Rua Duque de Caxias nº 165, Centro – CEP 89850-000 – Quilombo-SC
Fone: (0**49) 3346-3242 – CNPJ: 83.021.865/0001-61

6.13 - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.14 - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.15 - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratadas, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Quilombo ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

6.16 - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.17 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.18 - A CONTRATADA providenciará instalação provisória (barracão para guarda de materiais e ferramentas).

6.19 - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

6.20 - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.21 - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da Contratante, que serão formuladas por escrito.

6.22 - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

6.23 - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da Contratante, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, **não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato**;

6.24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

Observação (1): A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da Contratante.

Observação (2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, **particularmente dos prazos contratados**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Rua Duque de Caxias nº 165, Centro – CEP 89850-000 – Quilombo-SC
Fone: (0**49) 3346-3242 – CNPJ: 83.021.865/0001-61

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente edital e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

Observação (4): Todos e quaisquer projetos complementares que se fizerem necessários deverão ser apresentados para aprovação pelo Engenheiro Responsável da Contratante com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início de execução dos serviços e, após aprovação, deverão ser registrados no CREA/SC. Será permitida a alteração de projetos desde que não fira a ética dos profissionais envolvidos, não altere os preços finais contratados e nem traga nenhum acréscimo de gasto, direto e/ou indiretamente, ao custo da obra, caso isso ocorra a empresa assumirá todas as expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

- 7.1 - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;
- 7.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;
- 7.3 - Verificar as obrigações fiscais;

7.4 - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, em até 15 (quinze) dias úteis da autorização do órgão competente, mediante apresentação da Nota/fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no item 9.3 informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à Contratada;

- 7.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

8.1 - Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.2 - Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

8.3 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

8.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

8.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.6 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

- 8.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

8.8 - Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Rua Duque de Caxias nº 165, Centro – CEP 89850-000 – Quilombo-SC
Fone: (0**49) 3346-3242 – CNPJ: 83.021.865/0001-61

8.9 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8.10 – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do Contrato.

8.11 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.12 – Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ 1.752.159,57 (Um milhão e setecentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

9.1.1 **O MUNICÍPIO DE QUILOMBO** fará o pagamento, conforme boletim de medição realizado por engenheiro responsável contratado pelo Município, vinculado à liberação dos recursos pelo Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e mediante apresentação da respectiva ***nota fiscal** e aferição da medição, devidamente atestada pelo Setor de engenharia do Município de Quilombo, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor do CONTRATADO em até 15 (quinze) dias.

9.2 - A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações:

- * **Nota Fiscal** - No corpo da Nota deverá constar:
 - Processo licitatório nº **78/2018 - RDC 78/2018**
 - Contrato Administrativo: 136/2018
 - Dados bancários da Contratada

9.3 - O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), da empresa;
- b) CEI da Obra (**1ª parcela**);
- c) CND da Obra no **último pagamento**;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- h) **Diário da Obra**, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.

9.4 Sobre o valor pago à Contratada, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- b) para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n.º 125/2017.

9.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.6 – É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Rua Duque de Caxias nº 165, Centro – CEP 89850-000 – Quilombo-SC
Fone: (0**49) 3346-3242 – CNPJ: 83.021.865/0001-61

9.7 - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 - A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução das obras e serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

11.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária de nº: 11.01.1.170 - 0.1.34 - 4.4.90.51.98.00.00.00 (277/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA

12.1 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o Artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Quilombo, poderá garantir a prévia defesa da **CONTRATADA** no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTAS:

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato e até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea “b.2” deste item, aplicada em dobro na reincidência.

Observação: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Rua Duque de Caxias nº 165, Centro – CEP 89850-000 – Quilombo-SC
Fone: (0**49) 3346-3242 – CNPJ: 83.021.865/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

15.3 - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

15.4 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.5 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

15.6 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Quilombo (SC), 30 de agosto de 2018.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RUDIMAR BAVARESCO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Taffarel Antonio Simon
CPF: ██████████

Nome: Eleni Segalla Farias
CPF: ██████████

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Rua Duque de Caxias nº 165, Centro – CEP 89850-000 – Quilombo-SC
Fone: (0**49) 3346-3242 – CNPJ: 83.021.865/0001-61

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 136/2018. Contratante.: MUNICÍPIO DE QUILOMBO Contratada.: SOBRADINHO INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI ME Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DA ESTRUTURA DE CONTENÇÃO DE ÁGUAS DO Córrego Kenedy, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETO BÁSICO DO MUNICÍPIO, em atendimento ao Processo MI nº 59204.002280/2017-01, que tramita na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, relativa às ações de Prevenção e Desastre. Valor : R\$ 1.752.159,57 (Um milhão e setecentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Vigência.....: Início: 30/08/2018 Término: 31/05/2019. Licitação.....: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC Nº 78/2018. Dotação.....: 1.170 4.4.90.00 0.1.34
QUILOMBO, 30 de agosto de 2018.
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal

Extrato Contratual